



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 259, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.988.000,00, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais), decorrente de excesso de arrecadação por tendência, referente às receitas oriundas das taxas de inscrição do II Concurso Público da Alero, conforme disposto no Ofício nº 4125/2025/SEC-PLAN/ALERO, de 21 de julho de 2025, e previsto na proposta apresentada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Cumpre destacar que o valor previsto será integralmente custeado com os recursos arrecadados por meio das referidas taxas de inscrição dos candidatos.

Importa salientar que o referido certame decorre do cumprimento de determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0005934-93.2013.8.22.0001. Nesse contexto, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero encontra-se em fase avançada de contratação da instituição responsável pela organização e execução do concurso, conforme o Processo Administrativo nº 100.012.000141/2024-13, no qual demonstrou a viabilidade jurídica da contratação direta da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua notória especialização e comprovada experiência na realização de concursos públicos de alta complexidade. Ademais, a proposta contempla o provimento de 200 (duzentas) vagas imediatas, além da formação de cadastro de reserva, o que reforça o compromisso institucional com a eficiência e a transparência no ingresso de servidores.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilização orçamentária em favor da Alero, a fim de assegurar a efetiva realização do II Concurso Público, garantindo o cumprimento da determinação judicial, a reposição de pessoal e a continuidade dos serviços legislativos prestados à sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065364225** e o código CRC **FD4B01CD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004045/2025-12

SEI nº 0065364225



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.988.000,00, em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais), em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.501.0.00001 (Recursos não Vinculados de Impostos), considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			2.988.000,00
01.001.01.122.1006.1379	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL	339039	1.501.0	2.988.000,00
TOTAL				R\$ 2.988.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
16110201	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	1.501.0	2.988.000,00
TOTAL				R\$ 2.988.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065364419** e o código CRC **E163F127**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004045/2025-12

SEI nº 0065364419